=LEI Nº 2.053 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005=

(do Vereador Eduardo Apolinário de Vasconcellos)

ABONA O DIA DE ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei:-

Artigo 1°- Fica concedido o dia de folga do servidor público municipal quando do dia de seu aniversário.

§ 1°- quando o servidor for imprescindível na sua função, escolherá outro dia.

§ 2°- em casos de dois ou mais funcionários aniversariando no mesmo dia, será escolhido outra data para abonar.

Artigo 2°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 22 de fevereiro de 2005.

Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,*** em 22 de fevereiro de 2005.

Ubiramara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-